



# Município de Visconde do Rio Branco

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 074/2026**

**Dispensa Eletrônica nº 028/2026**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Visconde do Rio Branco/MG

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento integrado de materiais educativos destinados ao Programa Saúde na Escola (PSE).

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à contratação de empresa especializada para criação gráfica, impressão, montagem, embalagem e fornecimento integrado de álbuns de figurinhas educativas e respectivas figurinhas colecionáveis, destinados à execução das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Constam nos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica.

O valor estimado da contratação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil, reais).

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### **1. Da possibilidade jurídica da contratação por dispensa eletrônica**

A contratação pretendida encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legalmente estabelecidos.

O Aviso de Dispensa Eletrônica expressamente fundamenta o procedimento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal pertinente.



# Município de Visconde do Rio Branco

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observa-se que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com o limite legal vigente para dispensa de licitação na modalidade eletrônica, revelando-se juridicamente adequada a adoção do procedimento escolhido.

Além disso, a Administração optou pela realização da disputa em formato eletrônico, medida que amplia a competitividade, assegura maior transparência e prestigia os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

#### **2. Da regularidade do planejamento da contratação**

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu o planejamento como etapa obrigatória das contratações públicas, exigindo demonstração da necessidade administrativa, estudo técnico preliminar e definição adequada do objeto.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta justificativa clara quanto à necessidade de fortalecimento das ações educativas e preventivas do Programa Saúde na Escola (PSE), destacando a utilização de metodologia lúdica como instrumento de maior engajamento do público infantojuvenil.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade técnica e administrativa da contratação, avaliando soluções existentes no mercado e concluindo pela vantajosidade da contratação de empresa especializada.

Ainda, o ETP justificou adequadamente a não realização de parcelamento do objeto, destacando a necessidade de padronização gráfica, compatibilidade visual e integração entre os materiais fornecidos.

O Termo de Referência apresenta especificações técnicas suficientes e adequadas, contendo quantitativos, prazos, critérios de recebimento, fiscalização e pagamento, em conformidade com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **3. Da motivação e do interesse público**

A contratação possui evidente interesse público, estando diretamente relacionada às políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos técnicos demonstram que a utilização de álbuns de figurinhas educativos constitui ferramenta pedagógica apta a ampliar o alcance das campanhas educativas, estimular hábitos saudáveis e fortalecer a conscientização acerca de vacinação, combate à dengue, higiene pessoal e prevenção de doenças.



# Município de Visconde do Rio Branco

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A motivação administrativa encontra-se adequadamente demonstrada, observando os princípios da eficiência, prevenção em saúde pública e proteção integral da criança e do adolescente.

#### **4. Da compatibilidade do edital com a Lei nº 14.133/2021**

Analisando-se a minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, verifica-se compatibilidade formal com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório contempla:

- a) definição clara do objeto;
- b) critério de julgamento pelo menor preço;
- c) regras de participação;
- d) fase competitiva de lances;
- e) critérios de aceitabilidade das propostas;
- f) exigências de habilitação;
- g) previsão de sanções administrativas;
- h) observância ao contraditório e ampla defesa.

Não se verificam, em análise preliminar, cláusulas restritivas à competitividade ou exigências desproporcionais ao objeto contratado.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do procedimento administrativo referente à Dispensa Eletrônica nº 028/2026, entendendo estarem presentes os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 para prosseguimento da contratação pretendida.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, com publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

É o parecer.

Visconde do Rio Branco/MG, 20/05/2026.

Documento assinado digitalmente



**RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA**

Data: 20/05/2026 10:55:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUAN JUNIOR ZOPELARO COSTA**

*Diretor jurídico da saúde*